Contrato de mútuo

Entre:

Miguel Luís Fernandes Gonçalves residente na Avenida Miguel Bombarda N.º 100 1.º Direito, 2745-172 Queluz, contribuinte fiscal número 244137587, daqui em diante apenas designado(a) por "*Mutuante*";

е

HOLTAZ, UNIPESSOAL, LDA, sociedade por quotas, com sede na Rotunda do Vau, Avenida V6, Edifício Refúgio, Bloco A, Loja 4, 8500-510 Portimão, inscrita na Conservatória do Registo Comercial, sob o número de matrícula e número de pessoa coletiva 514622229, com o capital social de 5.000,00 €, neste ato devidamente representada por Toni Santos Azenha com poderes para o ato, residente na R REI DOM MANUEL I LOTE 38 4 ESTRADAS, 8500-076 PORTIMÃO, contribuinte fiscal número 270854118, daqui em diante apenas designada por "Mutuária";

As **Partes** decidiram celebrar um **Contrato de Mútuo**, nos termos das Cláusulas seguintes, que reciprocamente se obrigam a respeitar (daqui em diante apenas designado por "*Contrato*"):

1. Definições

Neste Contrato, as seguintes locuções têm o significado adiante descrito, salvo se do respetivo contexto resultar um sentido inequivocamente diverso:

- 1.1. "Contrato": Quando se pretenda referir ao presente Contrato de Mútuo para fins estritamente de financiamento da atividade comercial e/ou profissional da *Mutuária*;
- 1.2. "Partes": Quando se pretenda referir conjuntamente à Mutuária e o(a) Mutuante;
- 1.3. "Raize": Quando se pretenda referir à Raizecrowd Serviços de Informação e Tecnologia, Sociedade Unipessoal Lda., com sede na Rua Tierno Galvan Amoreiras, Torre 3, 17º, 1070-27⁴ Lisboa, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob a matrícula e número de pessoa coletiva 513465731, com o capital social de 50.000 € (cinquenta mil euros).
- 1.4. "Plataforma Raize": Quando se pretenda referir à plataforma eletrónica gerida pela Raize;

2. Referências

- 2.1. Qualquer referência a uma cláusula ou a um anexo deve ser entendida como uma referência a uma cláusula ou a um anexo do Contrato, exceto se do respetivo contexto resultar o contrário.
- 2.2. Os termos e expressões definidos no singular ou no plural na Cláusula 1, no restante texto do Contrato e nos seus anexos, podem ser utilizados, respetivamente, no plural ou no singular, com a correspondente alteração do seu significado, exceto se do respetivo contexto resultar o contrário.

3. Montante

O(A) Mutuante concede à Mutuária um mútuo oneroso no montante de 9,87 € (nove euros e oitenta e sete cêntimos)

4. Fim

- 4.1. O mútuo concedido ao abrigo do presente Contrato, destina-se única e exclusivamente ao financiamento da atividade comercial e/ou profissional da *Mutuária* não lhe podendo ser dado qualquer outro fim sob pena de incumprimento.
- 4.2. O(a) *Mutuante* declara expressamente que a concessão do mútuo à *Mutuária* não é feita a título profissional, nem como seu meio de vida, exceto se tratar de uma pessoa com esse âmbito de atividade.

5. Prazo

- 5.1. O mútuo é concedido à *Mutuária* pelo prazo de 36 meses, a contar do dia 27 de janeiro de 2023, até 27 de janeiro de 2026.
- 5.2. Caso a *Mutuária* pretenda proceder ao reembolso antecipado da totalidade do valor mutuado, para data anterior à prevista no número anterior, poderá efetuar a qualquer momento mediante comunicação prévia à *Raize* com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 5.3. O reembolso antecipado previsto no número anterior encontra-se isento de qualquer custo (comissão ou juros), salvo juros vencidos durante o período de disponibilização do capital mutuado, assim como o imposto de selo ou quaisquer outros encargos legais aplicáveis, se devidos.
- 5.4. A *Mutuária* não poderá solicitar ou efetuar antecipações parciais do valor mutuado, ficando a possibilidade de antecipação de pagamento apenas consagrada para o pagamento da totalidade do valor mutuado.

6. Disponibilização

- 6.1. O montante mutuado identificado ao abrigo da cláusula 3 será transferido pelo(a) *Mutuante* para a *Mutuária* no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato, sendo a referida transferência efetuada pela *Raize* através de serviços de pagamentos dedicados.
- 6.2. A referida transferência apenas poderá ser efetuada após a assinatura por parte da Mutuária de uma autorização

- de débito em conta para a realização dos devidos débitos previstos no presente Contrato e de outros documentos adicionais e de garantia considerados necessários pela *Raize* à correta formalização da operação.
- 6.3. Será deduzido da referida transferência quaisquer comissões e custos incorridos pela *Mutuária* junto da *Raize* e outras entidades públicas ou privadas para efeito de contratualização do presente Contrato.

7. Taxa de juro

- 7.1. O montante mutuado vencerá juros a uma taxa anual nominal bruta (TANB) fixa de 5,99% calculado sobre o capital em dívida numa base mensal.
- 7.2. Os juros serão calculados na base de 30 / 360 (trinta / trezentos e sessenta dias) sobre o montante em dívida em cada momento e cobrados mensalmente e postecipadamente, sendo calculados sobre os montantes em dívida no início do período de contagem dos mesmos, vencendo-se a primeira prestação com juros, um mês após a disponibilização do valor mutuado.
- 7.3. As **Partes** declaram, para efeitos de fixação da taxa anual fixa e de eventual taxa de juros de mora, que o Contrato foi celebrado no âmbito da atividade comercial e/ou profissional da **Mutuária**, nos termos e para os efeitos do artigo 394.º do Código Comercial, destinando-se os montantes mutuados à prática de atos de comércio.

8. Reembolso do capital e dos juros

- 8.1. Salvo o disposto na cláusula 5, o mútuo será reembolsado pela *Mutuária* ao(à) *Mutuante* em 36 prestações mensais, de capital e de juros de acordo com o mapa definido no *Anexo I* ao presente Contrato.
- 8.2. O montante das prestações referidas no número anterior será o definido, para cada mês de duração do Contrato, conforme *Anexo I* ao presente Contrato.
- 8.3. Caso a data de pagamento não seja um Dia Útil (dia em que os Bancos estejam a funcionar em Lisboa, e em que o sistema de pagamentos Target2 esteja em funcionamento), esse pagamento será ajustado para o Dia Útil imediatamente a seguir.
- 8.4. As *Partes* declaram que todas as cobranças de prestações mensais e outros custos associados ao presente contrato serão obrigatoriamente processados pela *Raize*, através da utilização de serviços de pagamentos dedicados, não podendo existir pagamentos diretos entre as *Partes*.
- 8.5. O pagamento das prestações mensais, juros, comissões e encargos serão realizados através de débito automático na conta da *Mutuária*, até 5 dias úteis antes da data de vencimento e sem prejuízo de se manter a data de vencimento para efeitos de eventual incumprimento, obrigando-se desde já a *Mutuária* a manter a referida conta provisionada com fundos imediatamente disponíveis e suficientes para suportar todos os débitos previstos ao abrigo do presente Contrato.
- 8.6. Caso a conta da *Mutuária* não se encontre devidamente provisionada para os débitos referidos no número anterior, poderá ser efetuado o débito da totalidade do valor existente na conta, constituindo-se o(a) *Mutuante*, de imediato, credor(a) do montante em falta necessário para o pagamento das despesas, encargos, juros e capital.

9. Confissão de dívida

A *Mutuária* desde já se confessa devedora ao(à) *Mutuante* de todas as quantias disponibilizadas no âmbito do presente Contrato, dos respetivos juros e demais encargos dele emergentes.

10. Outras Obrigações

A Mutuária obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente Contrato;
- b) Manter regularizadas as suas obrigações perante o Estado, Autarquias Locais, Segurança Social, Autoridade Tributária e Aduaneira e outras pessoas coletivas de direito público;
- c) No âmbito do mandato conferido para proceder aos débitos previstos ao abrigo do presente Contrato, a Mutuária abster-se-á de solicitar ao seu Banco o cancelamento da autorização de débito concedida.

11. Cessão

- 11.1. O(A) *Mutuante* poderá livremente, sem qualquer autorização prévia da *Mutuária* ceder a sua posição contratual a terceiros.
- 11.2. O(A) Mutuante poderá livremente, sem qualquer autorização prévia da Mutuária ceder o seu crédito a terceiros.
- 11.3. As cessões previstas nos números anteriores, ficarão apenas dependentes de aprovação prévia por parte da *Raize*.

12. Fiança

- 12.1. Toni Santos Azenha, desde já confessa-se e constitui-se fiador e principal pagador das dívidas contraídas pela *Mutuária*, no âmbito do presente Contrato.
- 12.2. O Fiador referido no número anterior, desde já declara, que renuncia expressamente ao benefício da excussão prévia e da divisão.

13. Incumprimento

- 13.1. Decorridos 1 (um) dia após o prazo de vencimento da prestação mensal sem que a prestação mensal se encontre liquidada, a *Mutuária* entra em mora.
- 13.2. A partir da constituição da *Mutuária* em mora, *Mutuante* e *Raize* poderão encetar diligências de recuperação de

crédito / cobrança.

- 13.3. Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do primeiro incumprimento, sem que os montantes em atraso tenham sido pagos, a *Mutuária* entra em incumprimento definitivo, considerando-se vencidas todas as prestações, incluindo o montante devido a título de juros, comissões e encargos.
- 13.4. O(A) *Mutuante* poderá ainda considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações resultantes do presente Contrato, nomeadamente capital, juros, comissões e encargos e exigir o seu pagamento em caso de:
- a) Situação de insolvência da *Mutuária*, ainda que não judicialmente declarada;
- b) Abertura de Processo Especial de Revitalização da Mutuária;
- c) Utilização do montante mutuado para fim diverso do identificado ao abrigo da cláusula 4;
- d) Distribuição de dividendos, lucros ou bens da *Mutuária* restituição de suprimentos e/ou prestações suplementares, ou qualquer outra forma de remuneração dos sócios, enquanto quaisquer obrigações pecuniárias estiverem em incumprimento e por liquidar;
- e) Em geral, no caso de não cumprimento pontual pela *Mutuária* de qualquer uma das obrigações assumidas pelo presente Contrato.
- f) Se se vier a provar que qualquer declaração ou informação prestada pela *Mutuária* ou qualquer documento por esta fornecida e que haja servido de base ou pressuposto à elaboração do presente Contrato e à vontade de contratar pelo(a) *Mutuante* foi incorreto, enganoso ou falso.

14. Mora e capitalização de juros

- 14.1. Em caso de mora de quaisquer pagamentos devidos pela *Mutuária* ao(à) *Mutuante*, ao abrigo e nos termos do presente Contrato e durante o período de tempo em que a mesma se verificar, serão os juros moratórios calculados à taxa prevista na cláusula 7.1, acrescida da sobretaxa máxima legalmente permitida a título de cláusula penal, que é de 3% (três) por cento ao ano.
- 14.2. As partes expressamente consignam que em situação de insolvência, insolvência e reestruturação ou consolidação do presente crédito podem ser capitalizados os juros remuneratórios e de mora devidos;
- 14.3. Os valores entregues pela *Mutuária* serão imputados, sucessivamente ao pagamento de despesas, encargos, juros e finalmente capital.

15. Despesas e Honorários

- 15.1. Serão ainda por conta da *Mutuária* todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo custos com disponibilização de recursos internos, honorários de advogado, solicitador, empresa especializada na recuperação de créditos, que o(a) *Mutuante* ou a *Raize* venham a realizar para cobrança em caso de mora ou incumprimento do crédito decorrente deste Contrato.
- 15.2. Correrão por conta da *Mutuária* e serão por si pagas todas as despesas, encargos, impostos e taxas resultantes da celebração deste Contrato e das garantias a ele associadas.

16. Recuperação

- 16.1. O (A) *Mutuante* declara, de forma expressa, que consente que a *Raize* atue em seu nome e representação, em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Contrato, incluindo em eventuais procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais de recuperação de créditos, tais como acordos de restruturação conjunta com outros credores ou em Assembleias de Credores de Empresas em Insolvência ou em Processos Especiais de Revitalização, tendo em vista a recuperação dos créditos do(a) *Mutuante* perante a *Mutuária*.
- 16.2. O (A) *Mutuante* confere à *Raize* os poderes necessários para que esta possa, a seu livre critério, instaurar ações judiciais contra a *Mutuária* em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Contrato.
- 16.3. A *Raize* atuará sempre de forma justa e no melhor interesse dos **Mutuantes** com o objetivo de recuperar o máximo de capital no menor tempo possível, o que poderá implicar que a *Raize* modifique e / ou reestruture as condições do presente Contrato, nas condições que entenda mais apropriadas a assegurar a maior recuperação e créditos possível ao abrigo do presente Contrato.
- 16.4. O (A) *Mutuante* compreende e aceita que o processo de recuperação de créditos é incerto e pode não resultar na recuperação total ou parcial dos montantes em dívida, e que a *Raize* não assume qualquer responsabilidade pelo reembolso do valor mutuado, pagamento dos juros ou processo de recuperação em caso de mora ou incumprimento, uma vez que o capital mutuado não está garantido pela *Raize*.

17. Alterações ou Aditamentos ao Contrato

- 17.1. Este Contrato contém o total acordo e compromisso entre as *Partes* em relação ao objeto do mesmo, revogando e substituindo qualquer convenção, comunicação ou negociação anterior, seja escrita ou verbal.
- 17.2. As **Partes** poderão acordar em alterações ou aditamentos às condições estabelecidas no Contrato, as quais só serão válidas se tiverem sido previamente acordadas com a **Raize** e reduzidas a escrito entre as **Partes**, passando a fazer parte integrante do Contrato.

18. Confidencialidade e Comunicação

- 18.1. As *Partes* obrigam-se a manter a confidencialidade e a guardar sigilo sobre toda a informação de que tenham tido ou venham a ter conhecimento em relação à atividade da contraparte bem como às condições de celebração do presente Contrato e que se encontre relacionada com o mesmo, comprometendo-se a não divulgar a mesma sem a prévia aprovação formal escrita da contraparte.
- 18.2. Em caso de violação da obrigação de confidencialidade a parte que proceder à violação deste dever responderá por todos os danos, prejuízos e perdas que a contraparte sofra em resultado da violação por si perpetrada.

- 18.3. Considera-se excluída da obrigação de confidencialidade toda a informação que: (i) seja reportada à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal; (ii) seja acessível ao público; (iii) tenha sido publicada ou conhecida antes da data de assinatura deste Contrato; (iv) seja recebida através de terceiros sem restrições; (v) seja independentemente desenvolvida pela Parte recetora; (vi) deva ser revelada para dar cumprimento a uma ordem de natureza regulatória, judicial ou administrativa; (vii) cuja divulgação seja autorizada expressamente pela parte a que a informação diga respeito; ou (viii) cuja utilização, tratamento e divulgação seja necessária ao funcionamento da plataforma *Raize* .
- 18.4. O *Mutuário* declara ter conhecimento de que as responsabilidades assumidas com o presente contrato podem dar origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal pela *Raize*, entidades relacionadas ou por esta designadas, ou entidades participantes na CRC;
- 18.5. Do mesmo modo, as responsabilidades do(s) **fiador(es) e avalista(s)** se a estes houver lugar, também poderão ser comunicadas à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, pela **Raize**, entidades relacionadas ou por esta designadas, ou entidades participantes na CRC, uma vez que os mesmos respondem solidariamente com o devedor principal pelo cumprimento das suas obrigações.
- 18.6. As obrigações de sigilo, confidencialidade e comunicação impostas às *Partes* nos termos da presente cláusula manter-se-ão durante a vigência do presente Contrato e após o seu termo.

19. Celebração do Contrato por meios eletrónicos

O presente Contrato foi celebrado por meios eletrónicos, através da Plataforma Raize, equivalendo a aceitação informática do conteúdo do mesmo às declarações de vontade das *Partes* em contratar, para todos os efeitos legais aplicáveis.

20. Fiscalidade

- 20.1. Fica ao encargo da *Raize*, ou entidades por esta designada, a liquidação e declaração de quaisquer montantes devidos por imposto do selo nos termos do Artigo 2º, nº 1, alínea h) do Código do Imposto do Selo;
- 20.2. Fica ao encargo da *Raize*, ou entidades por esta designada, a liquidação e declaração de quaisquer retenções na fonte nos termos do Artigo 101º, nº 2, alínea c) do Código do Imposto sobre Rendimento Singular;
- 20.3. As **Partes** aceitam que a **Raize** entregue as declarações individuais previstas no nº. 1, alínea b) do artigo 119º do CIRS (declarações individuais a entregar aos financiadores) e de quaisquer outros ficheiros de suporte com vista a uma regularização eficiente, atempada e correta dos compromissos fiscais das Partes.

21. Competência e Legislação Aplicável

- 21.1. Este Contrato e as relações entre as *Partes* serão regidos pelas leis portuguesas.
- 21.2. As *Partes* comprometem-se a tentar encontrar soluções para qualquer conflito ou imprevisto que venham a surgir na vigência do presente Contrato, num espírito de boa-fé e através do diálogo e cooperação mútua, diligenciando no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
- 21.3. Não sendo possível alcançar uma solução por acordo, nos termos previstos no número anterior, as *Partes* reconhecem que para quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou execução do presente Contrato, é competente o foro da comarca de Lisboa.

Lisboa, em triplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes e o terceiro para a Raize .
Miguel Luís Fernandes Gonçalves
Aceite eletronicamente por Toni Santos Azenha no dia 26 de dezembro de 2022 às 16:48:57
Pela Mutuária
Aceite eletronicamente por Toni Santos Azenha no dia 26 de dezembro de 2022 às 16:48:57
Pelo Fiador

ANEXO 1

Prestação	Data prestação	Saldo Inicial	Juros	Capital	Saldo Final	Impostos
1	27-02-2023	9,87 €	0,05 €	0,25 €	9,62 €	0,01 €
2	27-03-2023	9,62 €	0,05 €	0,25 €	9,37 €	0,01 €
3	27-04-2023	9,37 €	0,04 €	0,26 €	9,11 €	0,01 €
4	27-05-2023	9,11 €	0,05 €	0,25 €	8,86 €	0,01 €
5	27-06-2023	8,86 €	0,04 €	0,26 €	8,60 €	0,01 €
6	27-07-2023	8,60 €	0,05 €	0,25 €	8,35 €	0,01 €
7	27-08-2023	8,35 €	0,04 €	0,26 €	8,09 €	0,01 €
8	27-09-2023	8,09 €	0,04 €	0,26 €	7,83 €	0,01 €
9	27-10-2023	7,83 €	0,04 €	0,26 €	7,57 €	0,01 €
10	27-11-2023	7,57 €	0,04 €	0,27 €	7,30 €	0,01 €
11	27-12-2023	7,30 €	0,03 €	0,26 €	7,04 €	0,01 €
12	27-01-2024	7,04 €	0,04 €	0,27 €	6,77 €	0,01 €
13	27-02-2024	6,77 €	0,03 €	0,26 €	6,51 €	0,01 €
14	27-03-2024	6,51 €	0,03 €	0,27 €	6,24 €	0,01 €
15	27-04-2024	6,24 €	0,03 €	0,27 €	5,97 €	0,01 €
16	27-05-2024	5,97 €	0,03 €	0,27 €	5,70 €	0,01 €
17	27-06-2024	5,70 €	0,03 €	0,27 €	5,43 €	0,01 €
18	27-07-2024	5,43 €	0,03 €	0,27 €	5,16 €	0,01 €
19	27-08-2024	5,16 €	0,03 €	0,28 €	4,88 €	0,01 €
20	27-09-2024	4,88 €	0,02 €	0,27 €	4,61 €	0,01 €
21	27-10-2024	4,61 €	0,02 €	0,28 €	4,33 €	0,01 €
22	27-11-2024	4,33 €	0,02 €	0,28 €	4,05 €	0,01 €
23	27-12-2024	4,05 €	0,02 €	0,28 €	3,77 €	0,01 €
24	27-01-2025	3,77 €	0,02 €	0,28 €	3,49 €	0,01 €
25	27-02-2025	3,49 €	0,02 €	0,28 €	3,21 €	0,01 €
26	27-03-2025	3,21 €	0,02 €	0,29 €	2,92 €	0,00€
27	27-04-2025	2,92 €	0,01 €	0,28 €	2,64 €	0,00€
28	27-05-2025	2,64 €	0,01 €	0,29 €	2,35 €	0,00€
29	27-06-2025	2,35 €	0,02 €	0,29 €	2,06 €	0,00€
30	27-07-2025	2,06 €	0,01 €	0,29 €	1,77 €	0,00€

Prestação	Data prestação	Saldo Inicial	Juros	Capital	Saldo Final	Impostos
31	27-08-2025	1,77 €	0,01 €	0,29 €	1,48 €	0,00€
32	27-09-2025	1,48 €	0,00€	0,29 €	1,19€	0,00€
33	27-10-2025	1,19 €	0,01 €	0,30 €	0,89€	0,00€
34	27-11-2025	0,89 €	0,00€	0,29 €	0,60 €	0,00€
35	27-12-2025	0,60 €	0,01 €	0,30 €	0,30 €	0,00€
36	27-01-2026	0,30 €	0,00€	0,30 €	0,00€	0,00€